PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 132/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 132/2024, acerca do Projeto de Lei nº 179/24, de autoria da Vereadora Luana Alves, que arescenta a denominação atual Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 23/05/2024, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103233101** e o código CRC **4CAB49C6**.

Matéria DOCREC 318/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 179/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533879.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001690-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 102467159

São Paulo, 29 de abril de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2024/0001690-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Praça Antônio Prado** com o nome **Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos** através do Projeto de Lei nº **179/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que **não se deve alterar um nome oficial**, como é o caso da **"Praça Antônio Prado"**, oficializado pela **"Lei n° 799 de 4 de janeiro de 1905" [102466353] e [102466561].** As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar **não se insere em nenhuma situação**, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei n° 14.454/2007, Art. 5°, incisos I, II e III).**

É fato que o **Largo do Rosário**, denominação anterior da atual **Praça Antônio Prado**, foi um importante espaço histórico e esteve profundamente ligada à presença africana e afrodescendente na cidade de São Paulo, como bem justifica a proponente. Todavia, o simples acréscimo ao nome atual, além de abrir um precedente danoso para a cidade com a lógica de alterar nomes das ruas mais centrais ou de maior visibilidade, não traz, no nosso entendimento, os efeitos desejados em termos de reparação histórica ou maior compreensão sobre o passado da cidade. Neste caso, melhor seria promover ações no sentido de colocar em prática o que já estabelece a **Lei n° 17.302, de 24 de janeiro de 2020**

Matéria DOCREC 318/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 179/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533879.

[102466922], que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de sinopse informativa sobre a sua denominação.

Por outro lado, além desta proposição atingir um nome que ***"se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade"*** **(Lei n° 14.454/2007, Art. 4°, §1°)**, tal acréscimo levaria a ultrapassagem do tamanho limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto n° 49.346/2008, Art. 6°**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 29/04/2024, às 11:43.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/05/2024, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102467159** e o código CRC **FB7A0D3C**.

Matéria DOCREC 318/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 179/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533879.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001690-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102183289

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.
Assunto: **PL 179/2024**, de autoria da Vereadora Luana Alves, que acrescenta a denominação atual Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos. ***Pedido de Subsídios.***

SMUL/CASE
Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica acrescentada a denominação da Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos."

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos a área tratada destacada em azul no Geosampa (102996168), como sendo o logradouro já denominado Praça Antônio Prado, CODLOG 01.838-4.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 101824330, conforme segue:

1º - sim, o logradouro é público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro em questão, que se encontra denominado como Praça Antônio Prado, CODLOG 01.838-4, através da Lei nº 799/05 (102996577);

3º - a denominação atual como Praça Antônio Prado não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Ressaltamos ainda, que de acordo com informação da SMC/AHM/NDL no documento 102467159, acréscimos de nomes se configuram como alteração de denominação;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos" não constitui homonímia, mas ressaltamos que trata-se de alteração de denominação, com a junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si. O nome proposto também ultrapassa a quantidade de 35 caracteres permitidos, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 49.346/08;

6º - a descrição está incompleta para a perfeita localização e caracterização de dados técnicos, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos também, que para o endereço Praça Antônio Prado existem três lotes tributados, todos condomínios, que serão impactados com a mudança de nome.

Matéria DOCREC 318/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 179/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533879.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III, concluímos que o PL 179/24 não poderá prosseguir.

Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 08/05/2024, às 14:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102183289** e o código CRC **0CBC4A20**.

Matéria DOCREC 318/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 179/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533879.